

LEI Nº 1.491, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

“Altera a Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018 que institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Barreiras - COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de turismo no Município de Barreiras-Ba.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

I - Cinco representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a)** Um representante da Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e respectivo suplente;
- b)** Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e respectivo suplente;
- c)** Um representante da Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte e respectivo suplente;
- d)** Um representante da Secretaria Municipal de Administração e respectivo suplente;
- e)** Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e respectivo suplente;

II - Um representante da Associação de Hotéis e Pousadas de Barreiras e respectivo suplente;

III - Um representante da Associação Barreirense de Bares e Restaurantes e respectivo suplente;

IV - Um representante das Agências de Viagem e Turismo de Barreiras e respectivo suplente;

V - Um representante dos Produtores, Promotores e Organizadoras de Turismo de Barreiras e respectivo suplente;

VI - Um representante dos Condutores de Turismo de Barreiras e respectivo suplente;

VII - Um representante do Sistema S e respectivo suplente;

VIII - Um representante das Instituições de Ensino Superior e Técnico de Barreiras e respectivo suplente;

IX - Um representante do Setor Comercial e seu respectivo suplente;

X - Um representante das Associações de Produtores Rurais e respectivo suplente;

XI - Um representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelas Secretarias em epígrafe, sendo escolhidos pelo executivo municipal que encaminhará os nomes homologados ao COMTUR.

§ 2º Os outros membros do COMTUR e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 3º O mandato para membro do COMTUR será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

Art. 3º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Diretoria do COMTUR será composta pelo seu Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo.

§ 1º O Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo presidirá o Conselho e o Vice-Presidente será eleito pelo voto direto dos demais conselheiros.

§ 2º O Secretário Executivo será um servidor da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo designado pelo gestor da pasta.

§ 3º O COMTUR poderá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações, suporte que será fornecido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e demais Secretarias da Administração Pública.

Art. 4º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A estrutura necessária ao funcionamento do COMTUR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 5º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 6º - O artigo 13 da Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, em conjunto com o COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

Art. 7º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR" e gerida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, conforme plano de aplicação aprovado pelo COMTUR.

Art. 8º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e o COMTUR.

Art. 9º - O inciso V, do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e do COMTUR, que desenvolvam a atividade turística no Município de Barreiras.

Art. 10 - O parágrafo único do artigo 18 da Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, que tem competência de:

I - ordenar empenho e pagamento da despesa do Fundo;

II - autorizar pagamentos, e/ou outras modalidades de ordem bancárias;

III - preparar demonstrações mensais da receita e despesa, a serem encaminhadas ao COMTUR, Secretaria da Fazenda e Secretaria de Planejamento;

IV - manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos e pagamentos das despesas e aos recebimentos de receitas do fundo;

V - efetuar demonstrações anuais de despesas e receitas, que deverão ser encaminhada ao COMTUR e à Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do exercício.

Art. 11 - O artigo 19 da Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A organização funcional e o detalhamento da competência do COMTUR serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado por seus membros, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de nomeação destes.

Art. 12 - O artigo 22 da Lei Municipal nº 1.312, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A estrutura necessária ao funcionamento do COMTUR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras - BA, em 21 de outubro de 2021.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras - BA